



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO DE LEI Nº 051/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores que especifica, para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos de enfermeiro, de técnico de enfermagem, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C a Lei Federal nº 7.498/1986, nos mesmos valores do repasse do Governo Federal, específicos para a complementação.

§1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput.

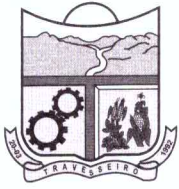
§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor o vencimento e do salário dos cargos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

§3º O pagamento da diferença remuneratória aos servidores poderá ser mantido no exercício seguinte, em caso de manutenção do repasse, pela União ao Município, sem alterações, da referida complementação.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

Art. 5º A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei, será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no Orçamento de 2023, até o valor do repasse pela União, com a classificação de acordo com a Lei Federal 4320/1964, servindo para a cobertura do Crédito Especial e fonte de recursos, a arrecadação a maior do auxílio de repasse de recursos pela União.

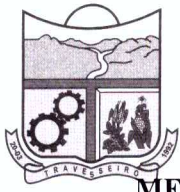
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 14 de setembro de 2023.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 051/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

**Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:**

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores foi aprovado a nível federal o piso salarial da categoria da enfermagem, no entanto, sua aplicação gerou diversas discussões e incertezas, principalmente quanto à fonte de recursos para sua implementação.

Durante o corrente mês de agosto, o Governo Federal depositou em conta específica dos municípios um montante apurado, proporcionalmente, de acordo com o quadro de servidores da categoria ocupada em cada ente da federação, para cobrir as despesas referente aos meses de maio, junho, julho e agosto, de maneira a garantir o valor do piso a estes servidores, estando ainda previstos outros repasses mensais, pelo menos até o final deste exercício.

Os municípios contemplados com estes repasses possuem o prazo para efetuar o pagamento dos profissionais, portanto, para cumprir o prazo fixado, pretendemos realizar o pagamento na folha de setembro ou mesmo por meio de folha complementar, sendo necessária a autorização desta Casa e também o ajuste do orçamento deste ano.

Destacamos que através do InvestSUS o governo fez o levantamento e o repasse já com o valor fixado para cada servidor, considerando não só o salário básico, mas também outras vantagens que compõem sua remuneração, restando a administração municipal apenas o pagamento exatamente da quantia recebida para cada profissional.

Diante do exposto e da necessidade de pagamento, conforme já relatado, contamos com a atenção dos Senhores Vereadores e solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal